DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5771/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7179/2014
PROTOCOLO	:	1492872
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2014
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOS
CONTRATADO	:	**STOP FÁCIL GERENCIADOR DE SOFTWARE LTDA. - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO MENSAL DE UM SOFTWARE DE GESTÃO PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
VALOR	:	**R$ 42.000,00**

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2014 - PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Stop Fácil Gerenciador de Software Ltda. - ME,** tendo como objeto a contratação de empresa de Tecnologia da Informação, para locação mensal de um software de Gestão para Estacionamento Rotativo Público incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise nº 10.985/2014 (peça 24).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 13.433/2014 (peça 26)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, concluindo, ***in verbis:***

"... opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."

É o relatório.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Stop Fácil Gerenciador de Software Ltda. - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa de Tecnologia da Informação, para locação mensal de um software de Gestão para Estacionamento Rotativo Público, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas com clareza e precisão as condições para a sua formalização, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em **27 de fevereiro de 2014,** e sua publicação em **27 de março de 2014,** dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos componentes destes autos, ocorrida em **16 de abril de 2014**, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 - nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Stop Fácil Gerenciador de Software Ltda. - ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011 e demais legislações pertinentes.

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 05 novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb